



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/GO
ASSUNTO	Deliberação que regulamenta a concessão de passagens e o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento para pessoas a serviço do CAU/GO.

DELIBERAÇÃO Nº 12/2023 – CAF-CAU/GO

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – (CAF-CAU/GO), reunida ordinariamente de maneira virtual, por meio do aplicativo Zoom, no dia **24 de março de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/GO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução 47/2013 “*dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências*”

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR nº 0091-01/201, “*aprova o Despacho do Presidente, de 13 de junho de 2019, pelo qual são suspensas as disposições indicadas da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e dá outras providências*”

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 113/2016 “*altera a Resolução CAU/BR nº 47, atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências*”

Considerando que o exercício dos mandatos dos Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos CAU/UF e ao CAU/BR;

Considerando as recomendações do Acórdão nº 3495/2008 TCU-Segunda Câmara, de Relatoria do Ministro Augusto Sherman, proferido em sessão realizada em 16/09/2008;

Considerando as recomendações do Acórdão nº 395.2012 TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Augusto Sherman, proferido em sessão realizada em 08/03/2023;

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamentos e prestação de contas dos valores referentes concessão de passagens, pagamento de diárias e ajudas de deslocamento no âmbito do conselho de arquitetura e urbanismo de Goiás;

DELIBEROU:

1) Propor a alteração da Deliberação Plenária do CAU/GO nº 235, de 31 de março de 2022, para que faça constar o seguinte:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/GO para os fins desta Deliberação:

I - a participação do presidente, conselheiros, empregados, pessoas convocadas ou convidadas em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades institucionais de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

II - a participação do presidente, conselheiros ou empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/GO, outros CAU/UF ou CAU/BR.

III - a participação dos prestadores de serviços em trabalhos, reuniões, treinamentos, eventos e outras atividades de ligadas aos trabalhos realizado, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

Art. 2º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) responderá, na respectiva administração, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Deliberação, compreendendo:

I - diárias;

II - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

III - ajuda de custo para deslocamento em veículo automotor próprio, locado ou veículo pertencente ao CAU/GO, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

IV- reembolso do custeio da hospedagem e de manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite da pessoa a serviço do CAU/GO fora da sede do domicílio.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à **metade do valor da diária** nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio, mas o retorno ocorrer após o meio dia;

II - quando o CAU/GO, o CAU/BR ou instituição responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;



Art. 4º. O adiantamento do valor das diárias será creditado até um dia antes do início do deslocamento.

Parágrafo primeiro. A diária poderá ser solicitada pela pessoa a serviço do CAU ou ordenada pelo próprio presidente.

Parágrafo segundo. O valor das diárias deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da pessoa a serviço.

Parágrafo terceiro. O valor da diária poderá ser pago em forma de reembolso, caso a diária seja solicitada fora do tempo hábil para pagamento. Neste caso, ocorrerá primeiro a prestação de contas e sua aprovação e depois o pagamento da diária.

Art. 5º. Os valores das diárias a serem praticados pelo CAU/GO serão:

I - para deslocamentos em outras unidades federativas: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria;

II - para deslocamentos no próprio Estado de Goiás: à metade do valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria para deslocamentos no território nacional;

III - para deslocamentos ao exterior ou do exterior: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria.

CAPÍTULO III DAS PASSAGENS

Art. 6º. As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e seu retorno ao local de origem.

Art. 7º. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/GO;

III – evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreendem-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 8h00m (oito horas) e de chegada após às 23h00m (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.



CAPÍTULO IV DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 8º. Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, e quando houver solicitação formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo automotor próprio, alugado ou veículo do CAU/GO, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por outro meio de transporte regular, o deslocamento em veículo automotor próprio ou alugado possa ser feito em tempo inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

III - quando os valores forem mais baixos que as passagens aéreas, especialmente no caso de viagens ao Distrito Federal.

IV - quando a viagem em veículo automotor possibilitar a viagem de mais pessoas a serviço do CAU/GO ao local do evento.

Art. 9º. Os valores da indenização de que trata o art. 4º corresponderão:

I - nos casos do incisos I, II, III e IV o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado;

II – nos casos da utilização de veículo automotor do CAU/GO, deverá ser observada a portaria específica que trata de suprimento de fundos em vigor.

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão consideradas sempre do CAU/GO ao local de realização do evento e estimadas utilizando de um meio oficial para consulta de distâncias.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

Art. 10. Às pessoas a serviço do CAU/GO terão direito a reembolso do valor das passagens quando não for possível a concessão de passagens, por falta de contrato do CAU/GO com empresa especializada na emissão de passagens ou empresa de transportes aéreo, terrestre, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único: As passagens rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pela pessoa a serviço, que deverá fazê-lo com observância ao princípio da economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 6º e 7º desta Deliberação;

Art. 12. Às pessoas a serviço do CAU/GO terão direito ao pagamento das diárias e de ajuda de deslocamento, quando não houver tempo hábil de solicitação prévia após a convocação, convite ou designação, para que não haja prejuízo para a participação no evento.



Parágrafo único: As despesas com hospedagem e alimentação serão reembolsadas somente mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas nos moldes do Art. 16.

Art. 13. O reembolso deverá ser solicitado pela pessoa a serviço do CAU/GO à Gerência de Planejamento e Finanças, contendo a justificativa do pedido realizado em data posterior a participação ao evento que foi designado, convocado ou convidado.

Art. 14. Os reembolsos a que se refere este capítulo ficam sujeitos aos valores e limites estabelecidos pelo Capítulo II desta deliberação, para as diárias, e pelo Capítulo III desta deliberação, para a ajuda de deslocamento.

Art. 15. O reembolso somente será concedido se requerido no prazo de 10 (dez) dias da data da viagem do interessado.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. As pessoas a serviço do CAU/GO, com e sem vínculo institucional ou funcional, quando se deslocarem a serviço e/ou receberem diárias, ficam obrigadas à prestação de contas bem como a comprovação de sua participação ou viagem.

Art. 17. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovações da efetiva participação da pessoa a serviço no evento a que foi convocado, convidado ou designado:

I - Das diárias e ajuda de deslocamento

- a) comprovação de participação emitida pelos organizadores das missões como: lista de presença ou ata ou súmula da reunião devidamente assinada presencialmente; **OU**
- b) relatório de participação contendo a programação do evento, a descrição sucinta das atividades executadas, data, local, e imagens do evento; **OU**
- c) certificados de participação para o caso de cursos, capacitações, seminários e outros eventos similares;
- d) notícias em jornais, periódicos, revistas, sítios eletrônicos mídias do próprio CAU demonstrando a participação da pessoa no evento, se houver;
- e) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

II - Das passagens

- f) Bilhete das passagens rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias e cartão de embarque para viagens aéreas, de ida e volta, no nome da pessoa a serviço do CAU/GO;

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes poderão ser apresentados de forma impressa ou digital, desde que legíveis.

Art. 18 As prestações de contas dos deslocamentos e diárias a serviço do CAU/GO deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão da viagem à Gerência Planejamento e Finanças.



Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de contas ou sua reprovação pela Gerência Planejamento e Finanças impedirá o recebimento de quaisquer verbas de custeio de despesas previstas nesta Deliberação enquanto persistir débito.

Segundo Parágrafo: Havendo valores a restituir decorrentes referentes a não realização do deslocamento previsto, ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva comprovação de participação ou viagem.

Parágrafo Terceiro: Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Quarto: Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

Parágrafo Quinto: A falta do cumprimento do disposto no Art. 17 não será óbice à participação de empregados, conselheiros e outras pessoas convidadas pelo CAU/GO, sendo que verbas de custeio de despesas serão de exclusiva responsabilidade do designado, enquanto persistir débito, sem direito a ressarcimento posterior.

Parágrafo Sexto: A Gerência de Planejamento e finanças realizará a análise da prestação de contas dos valores concedidos como diárias e ajuda de deslocamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e comunicará a pessoa interessada.

Parágrafo Sétimo: A Gerência de Planejamento e finanças poderá solicitar, caso julgue necessário para instrução do processo de prestação de contas, a complementação da documentação apresentada. Neste caso, poderá ser concedido novo prazo para a pessoa que esteve a serviço apresentar a documentação solicitada.

Parágrafo Oitavo: A pessoa a serviço do CAU poderá solicitar mais prazo para prestação de contas, de forma justificada, caso não consiga obter a documentação descrita no Art. 17, dentro do prazo estipulado no Art. 18. Neste caso, caberá a Gerência de Planejamento e Finanças avaliar a justificativa e deferir ou não o pedido.

Parágrafo Nono: Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, não havendo regularidade nas prestações de contas, o valor deverá ser devolvido aos cofres do CAU/GO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação oficial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço do CAU/GO as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;



II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

Art. 20. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em dias e horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 7º no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Deliberação Plenária do CAU/GO nº 24/2015, de 29/09/2015 e a Deliberação Plenária CAU/GO 235/2022, de 31 de março de 2022.

2) Encaminhar ao Plenário do CAU/GO para homologação.

3) Esta deliberação entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/ art. 9º, da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 07/2020-CAU/BR).

Janaína de Holanda Camilo
Coordenadora da CAF



112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAF-CAU/GO

Videoconferência

Folha de Votação

Conselheira	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Simone Buiate Brandão	Coordenadora	X			
Celina Fernandes Almeida Manso	Coordenadora Adjunta	X			
Janaína de Holanda Camilo	Conselheira	X			

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO

ª Reunião Ordinária da CAF

Data: 24/03/2023

Matéria em Votação: Deliberação que regulamenta a concessão de passagens e o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento para pessoas a serviço do CAU/GO.

Resultado da Votação: (3) Sim () Não () Abstenções () Ausências (3) Total

Ocorrências:

Secretário da Sessão: Leonídia Cristina Leão

LEONIDIA CRISTINA
LEAO:58941479134

Assinado de forma digital por
LEONIDIA CRISTINA
LEAO:58941479134
Dados: 2023.04.03 14:50:27 -03'00'

Leonídia Cristina Leão
Secretária da Sessão da CAF